



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a decisão Colegiada tomada em sua 193ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2015, e o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.030145/2014-38, resolve modificar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e editar a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO SUPERIOR E DA SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho é órgão da Administração Superior do Ministério Público do Trabalho e tem a composição estabelecida no art. 98 da Lei Complementar nº 75/93.

~~§ 1º O Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Superior, terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.~~

§ 1º O Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Superior, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023).

§ 2º Nos impedimentos e ausências concomitantes do Presidente e do Vice, a sessão será presidida pelo Conselheiro titular mais antigo.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

Art. 2º Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, além das atribuições estabelecidas no art. 98 da Lei Complementar nº 75/93, o seguinte:

I – eleger o Ouvidor do Ministério Público do Trabalho, dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

~~II – eleger anualmente o Secretário do CSMPT.~~

II – eleger o Secretário do CSMPT; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023).

III – apreciar, em grau de recurso, interponível no prazo de 8 (oito) dias, impugnação contra as decisões monocráticas.

§ 1º O Procurador-Geral e os membros do Conselho Superior enquadram-se nas hipóteses previstas na lei processual civil, relativas ao impedimento e à suspeição.

§ 2º As decisões plenárias do Conselho Superior não serão objeto de recurso ou pedido de reconsideração no âmbito deste ramo do Ministério Público da União, exceto embargos de declaração, cabível na forma da lei processual civil.

§ 3º As deliberações relativas aos incisos I, alíneas “a” e “e”, e XI, do artigo 98 da Lei Complementar nº 75/93, somente serão tomadas com voto favorável de dois terços dos membros do Conselho.

§ 4º As deliberações relativas aos incisos XIII, XIV, XV e XVII, do artigo 98 da Lei Complementar nº 75/93, serão tomadas com voto favorável da maioria absoluta de seus membros (EC 45/2004).

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

Art. 3º Ao Procurador-Geral do Trabalho, como membro nato e presidente do Conselho Superior, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75/93, compete:

I – representar o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

II – dar posse aos Conselheiros;

III – fazer observar o presente Regimento;

IV – tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior;

V – receber e providenciar a correspondência do Conselho Superior, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos ao Conselho;

VI – despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho quando não couber ou não for necessária a deliberação deste;

VII – solicitar, das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou as informações necessárias às decisões e deliberações do Conselho Superior;

VIII – convocar as sessões do Conselho;

IX – estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho, divulgando-a, com antecedência mínima de 48 horas, entre os Conselheiros, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), determinando a afixação da pauta na sala de Sessões do Conselho;

~~X – distribuir a Relator e Revisor, mediante sorteio, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho;~~

X – distribuir a Relator, mediante sorteio, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

XI – abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

XII – verificar, ao início de cada sessão, a existência do "*quorum*", na forma do disposto no presente regimento;

XIII – decidir as questões de ordem ou submetê-las ao colegiado, quando entender necessário;

XIV – assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XV – submeter à apreciação do Conselho as matérias da sua competência, ouvi-lo sobre outras quando entender conveniente e proclamar o resultado das votações;

XVI – providenciar a execução das decisões do Conselho e acompanhar, por meio da Secretaria do Conselho, o seu cumprimento;

XVII – comunicar ao Conselho Superior as providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito;

XVIII – imprimir, quando entender necessário, tramitação sigilosa às matérias dependentes de deliberação do Conselho; e

XIX – distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com a matéria de competência do Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 4º São obrigações dos Conselheiros entre outras:

I – participar integralmente das sessões do colegiado para as quais forem regularmente convocados, salvo motivo relevante, devidamente comprovado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

II – declarar os impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-as de imediato à Presidência;

III – despachar nos prazos legais as petições ou expedientes que lhes forem dirigidos;

IV – desempenhar as funções próprias do cargo ou que lhe forem cometidas pelo Conselho;

V – elaborar e assinar as decisões tomadas pelo Conselho nas quais tiverem atuado como Relatores; e

VI – cumprir os prazos previstos no Regimento.

Art. 5º Durante o mandato, ao Conselheiro é vedado:

I – ser indicado ou exercer a função de Corregedor ou Ouvidor;

II – concorrer aos cargos de representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça; e

III – exercer suas funções no Conselho quando em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 6º Os Conselheiros usufruem das seguintes prerrogativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Regimento:

I – registrar em ata a conclusão de seus votos ou opiniões;

II – solicitar à Secretaria do Conselho informações e diligências necessárias para o exercício de suas funções, sempre que delas não puder se desincumbir monocraticamente;

III – eleger ou ser eleito para comissões;

IV – apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho ou subscrever proposta apresentada por comissão a que pertença;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

V - propor à Presidência do Conselho a constituição de grupos de trabalho ou comissões, necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Conselho;

VI – não ser designado para sessões ou audiências judiciais que se realizarem em dia imediatamente anterior ou posterior às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho; e

~~VII – conceder, na condição de relator, medida liminar ou cautelar, presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nas matérias relativas à competência do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016).~~

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 7º Os atos emanados do Conselho Superior classificam-se em:

I – PROVIMENTO: ato de caráter ordinatório, com o objetivo de disciplinar o funcionamento da administração e a conduta funcional de seus agentes, orientando-os no desempenho de suas atribuições definidas em lei;

II – RESOLUÇÃO: ato de caráter normativo, com a finalidade de disciplinar matéria de sua atribuição específica;

III – DELIBERAÇÃO: ato de caráter opinativo, no qual se emite posicionamento sobre determinado assunto;

IV – DECISÃO: ato de caráter decisório e de aplicação impositiva; e

V – RECOMENDAÇÃO: ato que objetiva alertar os agentes sobre a necessidade ou forma de cumprir ou fazer cumprir determinado preceito legal ou normativo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

Parágrafo único. Os atos do Conselho Superior serão numerados em ordem crescente.

**CAPÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

~~Art. 8º O Conselheiro Secretário será eleito pelo colegiado para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período e será assessorado por uma secretaria administrativa.~~

~~Art. 8º O Conselheiro Secretário será eleito pelo colegiado para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, e será assessorado por uma Secretaria composta de Assessoria Jurídica, de Secretaria de Gestão de Informações e de Secretaria Administrativa. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).~~

Art. 8º O Conselheiro Secretário será eleito pelo colegiado para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, e será assessorado por uma Secretaria composta de Assessoria Jurídica, de Secretaria de Gestão de Informações e de Secretaria Administrativa. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023).

Parágrafo único. As atribuições dos segmentos que integram a Secretaria do Conselho Superior serão previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, após a oitiva do Conselheiro Secretário, assegurando-se o número de servidores, cargos em comissão e funções de confiança com elas compatível e apto a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018).

Art. 9º Compete ao Conselheiro Secretário:

I – organizar a pauta com a ordem do dia da sessão, providenciando sua publicação na imprensa oficial e disponibilizando-a, tudo com antecedência mínima



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

de 48h, aos Conselheiros, à Corregedoria, à Ouvidoria e à ANPT, bem como inserindo-a na página do Conselho Superior na *intranet*, nela incluindo obrigatoriamente todos os procedimentos disponibilizados na Secretaria em condições de serem deliberados;

II – redigir as atas das Sessões do Conselho Superior, disponibilizando-as, por meio eletrônico, aos gabinetes dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas para a aprovação no início de cada Sessão;

III – despachar com o Presidente, receber e expedir processos e correspondências, mantendo o registro próprio na Secretaria;

IV – elaborar e divulgar a estatística mensal da produtividade do Conselho, bem como o relatório anual de atividades;

V – acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Superior, providenciando, quando for o caso, os encaminhamentos com vistas à efetividade do decidido, na forma prevista neste Regimento;

VI – orientar os trabalhos da Secretaria;

VII – prestar, com auxílio da Secretaria Administrativa, as informações solicitadas pelos Conselheiros; e

VIII – manter atualizados os dados da página do Conselho na *intranet*;

**CAPÍTULO VII  
DAS SESSÕES**

~~Art. 10 O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, às 9h, na primeira terça-feira útil do mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador Geral do Trabalho ou por proposta da maioria absoluta de seus membros, sempre que possível, às terças-feiras.~~

Art. 10 - O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, às 9h, na última quinta-feira útil do mês, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral do Trabalho ou por proposta da maioria absoluta de seus membros, sempre que possível, às quintas-feiras. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015).

Parágrafo único. A realização da sessão ordinária em dia diverso somente se dará mediante aprovação dos Conselheiros na sessão anterior, ou, posteriormente, a pedido, por e-mail ou por telefone.

Art. 11 As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior e divididas em duas partes: a primeira, dedicada ao expediente; a segunda, à ordem do dia.

§ 1º A primeira parte compreende:

- a) a aprovação da ata da sessão anterior, previamente conhecida, que não sendo impugnada, será tida como aprovada;
- b) comunicados do Presidente;
- c) comunicados da Secretaria;
- d) comunicados dos Conselheiros, observada a antiguidade na classe, e no caso de igualdade de tempo, a mesma ordem com referência à idade;
- e) comunicados da Corregedoria;
- f) comunicados da Ouvidoria; e
- g) comunicados da ANPT.

§ 2º A segunda parte compreende a discussão e votação das matérias contidas na pauta.

Art. 12 As sessões do Conselho Superior serão disponibilizadas na Internet por áudio e vídeo em tempo real, ressalvados os casos de sigilo legal ou mediante deliberação do Colegiado, devendo, ainda, serem gravadas para divulgação do respectivo conteúdo no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

Art. 13 O inquérito administrativo e o processo administrativo disciplinar ou sua revisão terão precedência na ordem de julgamento na Sessão do Conselho Superior, seguidos dos processos com vista regimental.

Art. 14 O membro interessado será pessoalmente intimado do dia e da hora da sessão de julgamento do Conselho Superior, com antecedência mínima de cinco dias, na hipótese de apreciação do inquérito administrativo disciplinar, do relatório final da comissão do processo administrativo disciplinar, e do processo de revisão do processo administrativo.

Art. 15 Nas sessões ordinárias somente serão conhecidos pedidos de inclusão de matéria nova na ordem do dia, em caso de comprovada urgência, vedada tal inclusão, em qualquer caso, se a matéria versar sobre interesse específico de algum membro.

Art. 16 As sessões extraordinárias comportarão apenas a ordem do dia e não serão conhecidos pedidos de inclusão de matéria nova.

Art. 17 O Corregedor-Geral e o Ouvidor usarão da palavra, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, por sua iniciativa ou por solicitação dos Conselheiros.

Art. 18 O Presidente da ANPT participará das sessões sem direito a voto, e poderá usar da palavra, após a leitura do relatório, por até quinze minutos, quando em pauta o julgamento de procedimentos disciplinares ou temas de interesse direto e coletivo da categoria representada.

~~Art. 19 Apregoados os feitos da pauta, o Presidente dará a palavra ao Relator, ao Revisor, e em seguida aos demais Conselheiros pela ordem de antiguidade.~~

Art. 19 Apregoados os feitos da pauta, o Presidente dará a palavra ao Relator e, em seguida, aos demais Conselheiros, na ordem de antiguidade constante do art. 21. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016).

§ 1º Chamado o processo a julgamento, o Relator procederá à leitura do relatório e, se houver requerimento do interessado, o Presidente dar-lhe-á a palavra



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

para sustentação oral, pessoalmente ou por meio de procurador constituído, pelo prazo de quinze minutos;

§ 2º A inscrição para sustentação oral, bem como eventual pedido de preferência, poderão ser feitos por qualquer meio, até quinze minutos antes do início da sessão;

§ 3º Poderão ocupar a tribuna, pelo prazo de quinze minutos, autoridades, técnicos ou peritos que, a critério do Presidente, possam contribuir para o julgamento do caso com o esclarecimento de questões de fato;

§ 4º Nos julgamentos de embargos de declaração, não será admitida sustentação oral.

Art. 20 A qualquer momento da sessão, os Conselheiros poderão pedir a palavra pela ordem, cabendo ao Presidente ou ao Relator concedê-la desde logo.

§ 1º Questões preliminares poderão ser suscitadas durante o julgamento por qualquer Conselheiro, podendo as partes usar da palavra exclusivamente para esclarecimento de matéria de fato, pelo prazo regimental.

§ 2º As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, dele não se conhecendo se incompatível com a decisão proferida.

§ 3º Rejeitada a preliminar, ou se a decisão for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal.

§ 4º Iniciada a leitura do voto, o interessado não poderá mais se manifestar, salvo quanto ao pedido de esclarecimento sobre fato formulado por algum Conselheiro.

~~Art. 21 Concluída a discussão, o Presidente tomará os votos do Relator, do Revisor e dos demais Conselheiros, observada a ordem de antiguidade, cabendo-lhe votar em último lugar.~~

Art. 21 Concluída a discussão, a votação será iniciada com o voto do Relator. Não havendo divergência, o Presidente proclamará o resultado. Se houver divergência, os votos serão colhidos, a partir do voto do Relator, em ordem decrescente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

de antiguidade. Esgotada essa ordem, prosseguirá a tomada de votos, a partir do mais antigo. Cabe ao Presidente votar em último lugar. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016).

Art. 22 Iniciada a votação, não mais se concederá a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado final, nenhum Conselheiro poderá reconsiderar seu voto.

Art. 23 Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

Art. 24 O resultado da deliberação será formalizado e fundamentado, podendo os autores dos votos convergentes, divergentes e adaptados fazer juntada das suas fundamentações, por escrito, em até cinco dias úteis, constando da ata apenas a resenha do julgamento.

Art. 25 É facultado aos Conselheiros pedir vista em mesa dos autos, ficando suspenso o julgamento.

Art. 26 O pedido de vista regimental, individual ou coletivo, será concedido por, no máximo, 20 (vinte) dias, e importará no adiamento do julgamento para a sessão seguinte, facultando-se a qualquer Conselheiro, que se declarar habilitado, antecipar seu voto.

§ 1º O pedido de vista regimental só será concedido após a leitura do relatório.

§ 2º Na impossibilidade de devolução do feito na sessão seguinte, o Conselheiro poderá, mediante justificativa, solicitar prorrogação da vista regimental por igual período.

**CAPÍTULO VIII  
DOS PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

Art. 27 Os procedimentos relativos à promoção, afastamentos para estudos, inquérito administrativo, processo administrativo e sua revisão, estágio probatório e concurso público para ingresso na carreira são regulados pela legislação pertinente e por resoluções específicas do Conselho Superior, sem prejuízo da aplicação de regras contidas neste Regimento, no que couber.

~~Parágrafo único. Distribuído a Relator inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar ou sua revisão, a Secretaria disponibilizará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros, que serão oportunamente cientificados da devolução dos autos pelo Relator, para inclusão em pauta de julgamento, bem como dos novos documentos, acaso juntados aos autos. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016).~~

§1º Os autores de representação ou reclamação disciplinar serão notificados do inteiro teor da decisão final proferida, diligência a ser cumprida pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021).

§2º Nos casos em que houver participação das comissões de prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação, a notícia aos servidores envolvidos sobre a conclusão colegiada quanto aos processos administrativos disciplinares porventura decorrentes das respectivas provocações à Corregedoria, quando solicitado e/ou oportuno, deverá ser intermediada no bojo do próprio programa. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021).

## **DOS ATOS NORMATIVOS**

~~Art. 28 A proposta de ato normativo, que poderá ou não ser formulada por comissão, conterà, obrigatoriamente, exposição de motivos e minuta do ato, sob pena de indeferimento liminar.~~

Art. 28 A proposta de ato normativo, que poderá ser formulada por comissão, e apresentada por qualquer dos órgãos do Ministério Público do Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

relacionados no art. 85 da LC 75/1993, conterà, obrigatoriamente, exposição de motivos e minuta do ato, sob pena de indeferimento liminar. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019).

§ 1º Quando a proposta versar sobre matéria que seja objeto de outro processo, será distribuída por dependência.

§ 2º Ao constatar que o objeto do pedido não se inclui entre as atribuições do Conselho, o Relator rejeitará liminarmente sua tramitação, ou encaminhará o feito ao órgão competente, cabendo desta decisão recurso ao Colegiado, no prazo de oito dias da intimação do proponente.

§ 3º O Relator poderá determinar consulta ao Colégio, colocando a minuta da proposta na página do Conselho na *intranet* e fixando prazo não superior a vinte dias para sugestões e críticas.

§ 4º Consultado o Colégio, o Relator determinará a distribuição de cópia da minuta aos Conselheiros para oferecimento de emendas, no prazo de dez dias.

~~§ 5º O autor da proposta não poderá ser Relator ou Revisor.~~

§ 5º O autor da proposta não poderá ser Relator. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016).

§ 6º A desistência da proposta será sempre fundamentada.

Art. 29 O Relator, encerrado o prazo para emendas, apresentará o seu voto em até trinta dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, considerada a complexidade da matéria, mediante justificativa perante o Conselho.

Art. 30 Poderá ser distribuída cópia do voto aos Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da sessão.

Art. 31 Em caso de reconhecida urgência, os prazos aqui estabelecidos poderão ser reduzidos.

Art. 32 A publicação dos atos normativos será acompanhada do nome de todos os Conselheiros presentes à sessão de aprovação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

**DA PROPOSTA LEGISLATIVA**

Art. 33 A proposta de orçamento anual do Ministério Público do Trabalho será apresentada aos Conselheiros pelo Procurador-Geral do Trabalho, até quinze dias antes da sessão que a apreciará.

Parágrafo único. Não caberá pedido de vista regimental individual no processo que cuida de proposta orçamentária.

Art. 34 O processo instaurado para apreciar a necessidade de aumento do número de cargos da carreira será distribuído a Relator, com cópia para todos os Conselheiros, e deverá vir instruído com:

- I – a indicação do número de cargos a serem criados; e
- II – justificativa para a criação do número de cargos propostos.

Parágrafo único. É vedado pedido de vista regimental individual no processo que cuida da necessidade de aumento de quadro de Procuradores.

**DO PEDIDO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA INGRESSO NA  
CARREIRA DO MPT**

Art. 35 O pedido de abertura de novo concurso deverá conter:

- I – a indicação das vagas existentes;
- II – a comprovação da existência de verba orçamentária para a nomeação de novos membros; e
- III – comprovação de compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DA CONSULTA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

Art. 36. Qualquer membro do Ministério Público do Trabalho interessado poderá apresentar consulta acerca da interpretação de decisão ou norma do Conselho Superior.

**CAPÍTULO IX  
DOS PRAZOS**

Art. 37 Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Os prazos começam a contar:

I – da publicação na imprensa oficial ou no sítio oficial do MPT;

II – da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do mandado devidamente cumprido;

III – da data do envio da comunicação por meio eletrônico; ou

IV – da data do recebimento da solicitação ou requisição de informações e documentos.

§ 3º Feita a intimação mediante mais de uma modalidade permitida por lei, iniciar-se-á a contagem do prazo da ocorrência da última delas.

§ 4º Nos procedimentos disciplinares as intimações do interessado serão realizadas pessoalmente, por servidor designado, contando-se o prazo a partir do recebimento certificado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

§ 5º Não sendo encontrado o interessado em seu domicílio, proceder-se-á à citação por edital, publicado no Diário Oficial.

§ 6º Nos casos em que o interessado, com base em uma das hipóteses previstas nos artigos 204, I II, III ou V ou 222, II, III ou IV, da Lei Complementar nº 75/93, estiver ausente do País, a intimação dar-se-á por meio eletrônico. Não sendo possível, poderá o Procurador-Geral do Trabalho suspender a referida licença para possibilitar a intimação.

**CAPÍTULO X  
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 38 A distribuição dos expedientes, procedimentos e inquéritos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho far-se-á publicamente, por meio de sistema eletrônico de sorteio, observando-se a numeração sequencial, o princípio da paridade e a periodicidade diária.

~~§ 1º Após a atuação e cadastramento, todos os procedimentos, em trâmite no Conselho Superior, serão distribuídos a Relator e Revisor.~~

§ 1º Após a atuação e cadastramento, todos os procedimentos, em trâmite no Conselho Superior, serão distribuídos a Relator. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016).

§ 2º Será sempre observada a natureza do processo e a proporcionalidade na distribuição dos feitos, podendo ser mantida, no máximo, diferença de até um processo entre os integrantes do Colegiado.

§ 3º O ingresso de novos Conselheiros não implicará modificação no quantitativo de procedimentos já distribuídos aos Conselheiros com mandato em curso.

§ 4º Havendo conexão ou continência, considera-se prevento, para todos os efeitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

procedimento, feita a necessária compensação, operando-se a distribuição por prevenção também no caso de sucessão do Relator original.

§ 5º O conselheiro que estiver em período de férias ou licenças não receberá distribuição de processos.

§ 6º Far-se-á a distribuição ao Vice-Procurador-Geral e aos Conselheiros, inclusive ao suplente convocado para substituir o titular licenciado das atribuições do Conselho Superior.

§ 7º No caso de impedimento ou suspeição do Conselheiro, será realizada nova distribuição, fazendo-se a compensação no sorteio subsequente.

~~§ 8º O afastamento definitivo do Conselheiro acarretará a redistribuição dos feitos que estavam sob sua Relatoria ou Revisão.~~

§ 8º O afastamento definitivo do Conselheiro acarretará a redistribuição dos feitos que estavam sob sua Relatoria. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016).

§ 9º No mês da realização de eleição para o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, não haverá distribuição para o Conselheiro que estiver cumprindo o segundo mandato consecutivo.

§ 10º O Conselheiro que requereu aposentadoria, não terá distribuição nos trinta dias que antecederem ao jubileamento.

~~Art. 39 No caso de relatório final de estágio probatório, elaborado pela Corregedoria, será encaminhado ao CSMPT, com proposta de aprovação ou não de cada um dos membros em estágio, seguindo-se a sua distribuição a um Relator e a um Revisor para cada grupo de 10 (dez) Procuradores em estágio ou divisão equânime entre todos os Conselheiros.~~

Art. 39 No caso de relatório final de estágio probatório, elaborado pela Corregedoria, será encaminhado ao CSMPT, com proposta de aprovação ou não de cada um dos membros em estágio, seguindo-se a sua distribuição a um Relator para cada grupo de 10 (dez) Procuradores em estágio ou divisão equânime entre todos os Conselheiros. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

**CAPÍTULO XI  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 40 Na hipótese de afastamento de Conselheiro por período superior a trinta dias, será convocado o respectivo Conselheiro suplente.

§ 1º Nas hipóteses de afastamento inferior a trinta dias, o Conselheiro suplente será convocado apenas para compor *quorum* de sessão.

§ 2º O Conselheiro Suplente, convocado para substituir o titular, receberá distribuição durante o período da convocação, ficando vinculado ao processo que lhe for distribuído.

§ 3º O Conselheiro substituído não comporá o *quorum* de votação dos processos em que for Relator o Conselheiro convocado.

**CAPÍTULO XII  
DA EFETIVIDADE DOS ATOS E DECISÕES**

Art. 41 A Presidência, por meio da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, promoverá o acompanhamento do cumprimento das decisões do CSMPT, nos próprios autos em que proferidas, nas hipóteses de atos normativos ou procedimentos que contenham determinação, bem assim naqueles onde previstas obrigações a serem cumpridas, ainda que decorrentes de atos inseridos na competência opinativa do Conselho.

§ 1º O acompanhamento de cumprimento de decisão deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da deliberação do Conselho Superior, salvo se não for estabelecido prazo diverso para o cumprimento da deliberação ou houver norma especial fixando prazo distinto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º, sem que tenha sido efetivado o ato ou cumprida a decisão do Conselho Superior, o Secretário do Conselho certificará nos autos o transcurso do prazo, fazendo-os conclusos ao relator, que deverá apresentar o feito em mesa, na sessão ordinária seguinte, para propor, motivadamente, novo prazo para o cumprimento da decisão, ou encaminhar o feito à Corregedoria ou ao Procurador-Geral do Trabalho, conforme decorra a omissão de membro ou servidor, para as providências pertinentes.

§3º No caso de descumprimento de decisão ou norma do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo das regras estabelecidas neste capítulo, qualquer membro do Ministério Público do Trabalho poderá apresentar manifestação ao Presidente do CSMPT.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 A aprovação da lista de antiguidade e as decisões sobre as reclamações, bem como as hipóteses dos incisos IX, XI, XVII, XVIII e XX, todos do art. 98 da Lei Complementar nº 75/93, rege-se-ão, no que couber, pelos artigos 19 a 26 e 37 desta Resolução.

Art. 43 As situações não previstas nesta Resolução serão apreciadas pelo Conselho Superior do MPT.

Art. 44 A alteração do Regimento Interno será feita por proposta de pelo menos três Conselheiros, observado o *quorum* previsto no art. 98, §2º da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 45 A atualização deste Regimento será feita, periodicamente, por uma Comissão Permanente, composta por três Conselheiros, cabendo-lhe propor modificações no texto em vigor e manifestar-se sobre as propostas de alterações de iniciativa dos Conselheiros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/06/2015, p. 57 a 59)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 124, de 06/10/2015)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 128, de 25/08/2016)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 158, de 28/08/2018)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 183, de 29/04/2021)  
(Alterada pela Resolução CSMPT nº 212, de 31/08/2023)

Parágrafo único. A presidência da Comissão Permanente ficará a cargo do Conselheiro mais antigo.

Art. 46 O Conselho poderá organizar súmula de precedentes, que indica a orientação predominante em matéria de sua competência.

Art. 47 O Conselho Superior poderá instituir comissões de estudo para subsidiar seus trabalhos em temas de maior complexidade, fixando-lhes prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 48 Revogam-se as Resoluções nº 07/94, 09/94, 53/2002 e 85/2009, todas do Conselho Superior, e demais disposições em contrário.

Art. 49 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO**  
**Procurador-Geral do Trabalho**  
**Presidente do CSMPT**

**CONSELHEIROS**

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidente)  
José Neto da Silva (Revisor)  
Ronaldo Curado Fleury (Relator)  
Antonio Luiz Teixeira Mendes  
Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Conselheira Secretária)  
Eliane Araque dos Santos  
Sandra Lia Simón  
Maurício Correia de Mello